



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003913/2024-48**

Interessado: **JAMIE SEAN DIVINE**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03173\_2024, lavrado em 22/08/2024, pela Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de JAMIE SEAN DIVINE, nacional da Áustria, Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O recorrente reconhece o excesso de prazo, informando que a permanência além do período autorizado ocorreu por erro de cálculo quanto à contagem dos dias de estada, acreditando ainda estar dentro do prazo permitido. Ressalta que não houve intenção de descumprir a legislação migratória e que buscou agir de boa-fé, apresentando, inclusive, documentos que demonstram sua intenção de deixar o país dentro do prazo inicialmente previsto .
3. Conforme histórico migratório constante dos autos , verifica-se que o interessado ultrapassou o prazo de estada em apenas 2 (dois) dias, restando caracterizada, em tese, a infração administrativa.
4. Todavia, observa-se que o excesso foi ínfimo, bem como que o recorrente apresentou justificativa plausível, acompanhada de documentação que evidencia sua intenção de cumprir o prazo legal, não havendo indícios de má-fé.
5. Diante das peculiaridades do caso concreto, especialmente o reduzido período de excesso e a boa-fé demonstrada, entende-se que a manutenção da penalidade revela-se desproporcional.
6. Diante do exposto, DEFERE-SE O RECURSO, determinando o cancelamento do Auto de Infração e da multa aplicada.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 07/05/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145926864&crc=97A4D85B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145926864&crc=97A4D85B).  
Código verificador: **145926864** e Código CRC: **97A4D85B**.